**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, através de seu Prefeito Municipal Senhor **NEUDI ANGELO BERTOL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de profissional prestador de serviços de estética e embelezamento para as rainhas e princesas mirins, jovens e terceira idade do município de Lindóia do Sul/SC , compreendendo os serviços de cabeleireiro (penteados, escovas, etc) serviços de maquiagem (sem cílios postiços) e manicure de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência do contrato em conformidade com as condições do edital e anexos, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.072 de 11 de janeiro de 2024.

**RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir do dia 24 de outubro de 2024**

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:** **22 de outubro de 2024.**

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTO**: os documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente edital e anexos serão recebidos na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000 ou através do e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br

# 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO** de profissional prestador de serviços de estética e embelezamento para as rainhas e princesas mirim, jovens e terceira idade do município de Lindóia do Sul/SC, compreendendo serviços de cabeleireiro (penteados, escovas, etc) serviços de maquiagem (sem cílios postiços), e manicure, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência do contrato.

2.1.2. A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento nº 01/2024 e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.

2.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de escolha das Rainhas e Princesas, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para o fornecimento dos serviços definidos neste edital.

2.3.Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2.4. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC.

**3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. A Comissão de Credenciamento será a mesma já existente, usada para processos licitatórios aplicáveis.

3.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.

3.3. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos credenciados concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

3.4. São atribuições da Comissão de Credenciamento:

I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público e Credenciamento;

II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;

III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;

IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;

V. Credenciamento das Empresas;

VI. Arquivamento adequado dos documentos pertinentes ao processo.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 2 deste edital e “Anexo A” – Termo de Referência”, pessoas jurídicas, desde que atendidas às disposições deste.

4.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo XVIII) a ser firmado entre as partes.

1. **DA FINALIDADE E METAS**

5.1. O presente credenciamento visa habilitar empresas para atender o município de Lindóia do Sul/SC, que busca a credenciação de empresas para prestação de serviços de estética e embelezamento das Rainhas e Princesas, conforme a necessidade do Município.

# 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada através do e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br ou em envelope lacrado e indevassável, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também por este meio:

6.1.1 PESSOA JURÍDICA. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Requerimento para Inscrição e Credenciamento;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do estado sede do licitante. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

k) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

l) DECLARAÇÃO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO II).

m) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (ANEXO III);

n) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO IV);

o) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO V);

p) DECLARAÇÃO de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021; (ANEXO VI)

**q) DECLARAÇÃO de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Deve constar expressamente toda descrição contida nesta alínea, conforme ANEXO VII).**

r) Certidão de consulta de que não constem:

r.1) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

r.2) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:102385750945059::NO:3,4,6>::;

**r.3) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço** [**https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php**](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**.**

r.4) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

r.5) As consultas para o CNPJ do licitante, constante nos itens “r.2”, “r.3” e “r.4”, poderão ser substituídas pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União.

6.2.1. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenho sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.2.2. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

6.2.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.2.4. Os documentos referidos nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do item 10.1.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.2.5. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Agente de Contratação e/ou requeridas à licitante.

6.2.6. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

6.3. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

6.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possuem prazo de validade.

6.5. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

6.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

**7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 Os Documentos exigidos deverão ser enviados no e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br ou entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de Lindóia do Sul/SC, a partir da data constante no preâmbulo deste edital, em envelope lacrado e indevassável, denominado DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO com a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº01/2024**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

7.2. Os envelopes serão abertos e rubricados pelos membros da comissão permanente de Licitações do **MUNICÍPIO.**

7.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto a partir da data de abertura do processo prevista no preâmbulo deste instrumento, todos os interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar a documentação, sendo que a comissão de licitações nomeadas no Decreto 4176/2024 terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder sua apreciação a contar da data do protocolo ou da confirmação do recebimento.

7.4. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pela comissão permanente de licitações do **MUNICÍPIO**, será credenciado gradativamente os profissionais e instituições necessárias para a realização dos referidos serviços , será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo XVIII do edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7.5 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados e a negativa para sua complementação é razão para o indeferimento da solicitação.

7.6 Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos interessados, as decisões respectivas constarão no processo.

7.7 Nos termos do artigo 110 do Decreto Municipal 4072//2024 do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do artigo 74, da Lei 14.133/2021

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na ata/Contrato, cumprir todas as obrigações constantes na ata/Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

 a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;

 b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

 c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;

 d) Manter, durante a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Lindóia do Sul, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

 e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

 f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Ata/Contrato;

 g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

 h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

 i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

 j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

 K) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços/Contrato e na Lei.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

 a) A veiculação de publicidade acerca da ata de registro de preços/contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

 a) Expedir a ordem de serviço/solicitação de fornecimento;

 b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

 c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

 d) Publicar o extrato da ata de registro de preços/contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

**09. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

09.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o prazo de esclarecimento.

09.1.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

 a) Por intermédio de meio eletrônico, através do e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br; ou

 b) Protocolado em meio físico, junto a Sede do Município de Lindóia do Sul, no endereço informado no preâmbulo do edital observando-se o horário de expediente, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

09.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

09.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10. DO CONTRATO**

10.1. As obrigações decorrentes das prestações de serviços previstas do objeto, constam na Minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Contratado.

10.1.1. O(s) fornecedor(es) devidamente habilitado(s), será(ão) convocado(s) a firmar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período após justificativa sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes do credenciamento será de 01 (um) ano com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133

**12. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

 a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

 a.1) julgamento das propostas;

 a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

 a.3) anulação ou revogação da licitação;

 b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

 I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão pública, com início imediato após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

 II – o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

 III – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

12.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto por intermédio de meio eletrônico, através do e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov sendo aceito até às 23:59h da data limite ou diretamente no protocolo físico do município com endereço na Rua Tamandaré, nº 98, bairro Centro – Lindóia do Sul/SC, sendo aceito até às 17h da data limite.

12.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório para a Autoridade Competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

12.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.6. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

 I – advertência;

 II – multa;

 III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

12.9. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

 I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

 II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, o mesmo será considerado extinto, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Contrato.

12.10. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

12.11. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.13. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.16. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

12.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

**13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;

2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

3. Conduta profissional que fere o padrão ético ou operacional do trabalho;

4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento.

5. Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.

6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

7. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, a prestação de serviços elencados neste ato.

13.3. Caso seja constada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento, o mesmo poderá ser DESCREDENCIADO, observados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

13.4. Nas hipóteses de pedido de Descredenciamento.

1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada , caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

13.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade no fornecimento do objeto deste ato a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

13.6. Durante o período de solicitação do descredenciamento, até findo o prazo de 30 (trinta) dias, o credenciado deverá manter a prestação dos serviços contratados/credenciados.

13.7. Em caso de notícia de falecimento do CREDENCIADO, a Comissão solicitará o envio de cópia da Certidão de Óbito e encaminhará os documentos à autoridade competente, que decidirá sobre o descredenciamento.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de responsabilidade do prestador o monitoramento do saldo em contrato, ficando vedada a prestação de serviços que extrapole o valor contratado, por caracterizar-se como despesas sem prévio empenho, o que é vedado pelo artigo 60 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.2. No quer for aplicável, a contratação será regida pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e as alterações posteriores.

14.3. Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Portal do Município e no PNCP.

14.4. O Municipio de Lindóia reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC, não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

14.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

14.7. Será assegurada a liberdade de escolha, por parte das candidatas entre as empresas credenciadas e habilitadas de acordo com o presente Edital.

14.8. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Lindóia do Sul – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

# 15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. **ANEXO I – Termo de Referência**
2. **ANEXO II – Declaração de ausência de condenação.**
3. **ANEXO III - Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;**
4. **ANEXO IV – Declaração de reserva de cargos**
5. **ANEXO V- Declaração de integralidade de custos.**
6. **ANEXO VI - Comprovação de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;**

**g|) ANEXO VII- Declaração de Ausência de Vínculo;**

**h) ANEXO VIII- Minuta de Contrato**

Lindóia do Sul (SC), 17 de outubro de 2024.

Neudi Angelo Bertol

Prefeito de Lindóia do Sul

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) PARA CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO PARA AS RAINHAS E PRINCESAS MIRIM, JOVENS E TERCEIRA IDADE, COMPREENDENDO MAQUIAGEM, PENTEADO E MANICURE.**

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do gabinete do prefeito do município por Serviços de estética e embelezamento e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação, através de chamamento público (credenciamento), de Profissional Prestador de Serviços de estética e embelezamento para as Rainhas e princesas mirim, jovens e terceira idade, compreendendo serviços de cabeleireiro (penteados, escovas, etc.), serviços de maquiagem (sem cílios postiços), e manicure.

1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Tratando-se de demanda comum e recorrente de órgão do município.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

Dessa maneira, considerando tratar-se de um processo licitatório individual, A necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelo gabinete do prefeito do município e verificável pelos quantitativos dos Editais PL nº 77/2022 IL nº 08/2022 e PL nº 41/2023 IL nº 06/2023, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das soberanas.

A necessidade de contratação de Profissional Prestador de Serviços de Estética e Embelezamento, sendo serviços de cabeleireiro (penteados, escovas, etc.), serviços de maquiagem (sem cílios postiços), e manicure para as Rainhas e Princesas mirim, jovens e da terceira idade do município de Lindóia do Sul, auxiliando na arrumação das mesmas para participação em futuros eventos oficiais e divulgações do município ou mesmo em outros municípios levando consigo a representatividade do município de Lindóia do Sul, que acontecerão nos anos de 2024/2025.

As Rainhas e Princesas representam o município em eventos, festas típicas e festivais locais, regionais e estaduais, levando simpatia e afetividade a todos, enaltecendo as belezas naturais, produtos locais, a gentileza e hospitalidade deste povo para todos que tiverem contato com as nossas representantes, além de divulgar as potencialidades da cidade.

Diante disto, é de suma importância o atendimento em salão de beleza, para que possam fazer o cabelo, unha e maquiagem para os eventos e compromissos aos quais tenham que se fazer presente.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de atendimento de serviços de salão de beleza manifesta-se na demanda por contratação de Profissional Prestador de Serviços de Estética e Embelezamento, razão pela qual o gabinete apresenta historicamente solicitação ao município para o seu atendimento

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade para solução da necessidade, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de prestadores de serviço para o objeto em tela através de Chamamento Público para Credenciamento.

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

* 1. **PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual o município irá disponibilizar a sua contratação aos seus órgãos ou entidades.

De início, destaca-se que, nos termos decreto nº 4.072, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção do instrumento auxiliar de credenciamento, por meio do qual, obedecendo aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados.

O chamamento decorre de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial da hipótese de inviabilidade de competição de que trata o art. 79, inciso I, da lei nº. 14.133/21, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Enquadrando-se também em seu inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e II, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21, onde menciona que objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Outrossim, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pág. 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

* 1. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) assinatura e publicação do contrato; e

l) realização de empenho.

O Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**
	1. **OBJETO**

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de Chamamento Público (Credenciamento), o qual possui como objeto contratação, com fornecimento parcelado, de Profissional Prestador de Serviços de estética e embelezamento para as Rainhas e princesas mirim, jovens e terceira idade do município de Lindóia do Sul/SC, compreendendo serviços de cabeleireiro (penteados, escovas, etc.), serviços de maquiagem (sem cílios postiços), e manicure, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência do contrato.

Na definição do objeto foi considerada uma diversidade de produtos que atendem às necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda à demanda do município, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

O texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item a ser licitado constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexas ao Edital, constituindo parte integrante dele.

* 1. **NATUREZA**

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

* 1. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

* 1. **QUANTITATIVOS**

Os quantitativos a serem licitados foram mensurados, conforme quantitativos do Edital n. PL nº 41/2023 IL 06/2023, anteriormente realizado para atendimento da mesma demanda, considerando uma previsão de cinco eventos para o ano, resultando assim, nas quantidades conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | 12 | Serv | Cabelo mirim: penteado. |
| 02 | 12 | Serv | Cabelo jovem: penteado. |
| 03 | 12 | Serv | Cabelo idosas: penteado. |
| 04 | 12 | Serv | Maquiagem mirim: pó blush, rímel e gloss. |
| 05 | 12 | Serv | Maquiagem jovem: completa sem cílios. |
| 06 | 12 | Serv | Maquiagem idosas: completa sem cílios. |
| 07 | 12 | Serv | Unha mirim mão: sem cutícula. |
| 08 | 12 | Serv | Unha jovem: mão com cutícula. |
| 09 | 12 | Serv | Unha idosas: mão com cutícula. |

* 1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos art. 105 e 107, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

* 1. **ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nos descritivos dos itens e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é o credenciamento para contratação de prestadores de serviço em salão de beleza para arrumação das Soberanas mirins, jovens e da terceira idade do Município de Lindóia do Sul/SC.

Considerando o histórico de contratações anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade dos serviços, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração, diante da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos dos itens presentes nos autos deste processo licitatório.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

* 1. **ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS**

Não se aplica.

* 1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Não se aplica.

* 1. **MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA**

Não se aplica.

* 1. **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS ITENS**

Não se aplica.

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, e acostada aos autos do processo, anexa a este Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDADE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| 01 | 12 | Serv | Cabelo mirim: penteado. | 96,67 | 1.160,04 |
| 02 | 12 | Serv | Cabelo jovem: penteado. | 133,75 | 1.605,00 |
| 03 | 12 | Serv | Cabelo idosas: penteado. | 126,25 | 1.515,00 |
| 04 | 12 | Serv | Maquiagem mirim: pó blush, rímel e gloss. | 46,67 | 560,04 |
| 05 | 12 | Serv | Maquiagem jovem: completa sem cílios. | 137,48 | 1.649,76 |
| 06 | 12 | Serv | Maquiagem idosas: completa sem cílios. | 129,98 | 1.559,76 |
| 07 | 12 | Serv | Unha mirim mão: sem cutícula. | 16,67 | 200,04 |
| 08 | 12 | Serv | Unha jovem: mão com cutícula. | 30,00 | 360,00 |
| 09 | 12 | Serv | Unha idosas: mão com cutícula. | 30,00 | 360,00 |
|  | **VALOR TOTAL** | **8.969,64** |

Para cada item, o valor unitário encontrado foi multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando no valor total para cada item. A soma do valor total de todos os itens corresponde à R$ 8.969,64 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das prestações de serviços, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE / GABINETE DO PREFEITO E VICE**

**2.002 –** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

**3** – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, na sua forma eletrônica, por e-mail, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, será selecionado como fornecedor os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências e disposições dos descritivos, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

* 1. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

Não se aplica.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente, e serão ordenados pelo responsável do Contrato, junto à Credenciada.

A Credenciada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no pagamento o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.

A Credenciada responderá civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, pelo valor do contrato, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

O serviço deverá ser prestado junto ao estabelecimento do proponente, em dias e horários previamente combinados e demonstrados, conforme necessidade do evento.

Visando o menor custo de deslocamento e logística, além da maior comodidade e considerando que não é vantagem o deslocamento a distâncias maiores para realização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar estabelecimento adequado para os serviços localizado no território do Município de Lindóia do Sul/SC.

A empresa contratada deverá ter todos os materiais necessários para a execução dos serviços e os referidos materiais devem ser de qualidade. A contratada deverá fornecer os acessórios (por exemplo: acessórios de cabelo) utilizados na execução do serviço. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.

A contratada deverá assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto licitado.

A empresa vencedora terá que deixar um funcionário a disposição para qualquer eventualidade, inclusive para eventuais retoques após o término da arrumação

* 1. **ENTREGA DO OBJETO**

As empresas credenciadas deverão dispor de horários para as Rainhas e Princesas sempre que comunicadas pelo responsável do Gabinete do Prefeito, durante todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

Tratando-se de demanda história, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da

 compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades do município, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

A escolha da prestadora de serviços ficará a cargo de cada Rainha e Princesa, que deverá comunicar o responsável pelo Gabinete do Prefeito para proceder os trâmites legais de encaminhamento e agendamento, observado o disposto neste Termo. As soberanas poderão mudar de estabelecimento credenciado a cada evento oficial realizado pelo município.

Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

Fica a cargo das Rainhas e Princesas o deslocamento até o estabelecimento credenciado.

É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos do item.

* 1. **GARANTIA DO OBJETO**

Os salões de beleza deverão dar garantia da durabilidade das maquiagens, sendo que inclusive no valor do serviço está junto alguns retoques após o término da arrumação. A empresa vencedora terá que deixar um funcionário a disposição para qualquer eventualidade.

1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.072/2024, de 11 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela autoridade superior, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
	1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Por se tratar de prestação de serviços a terceiros, a medição se dará por planilha devidamente assinada pelas rainhas e princesas ou seus responsáveis, que deverá ser entregue junto à nota fiscal.

* 1. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito) em conta corrente de titularidade do fornecedor, em até 15 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 20 de setembro de 2024.

Fernanda Ramos

Assistente Administrativo

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

 Nome da Empresa , inscrito no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número do CPF)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número do CPF)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número do CPF)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº \_\_\_/2024, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número do CPF)**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL E FUNCIONAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) através de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como declara sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

 Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO DAS RAINHAS E PRINCESAS MIRIM, JOVENS E TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu(ua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Credenciamento nº XXXX e que se regerá pela Lei nº 14.133/2024 e as disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das Rainhas e Princesas Mirim, Jovens e Terceira Idade do Município, conforme Edital de Credeciamento nº XXXX.

1.1.2. A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento nº XXX e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.

1.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de escolha da candidata, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para o fornecimento dos serviços definidos no Edital de Credenciamento nº XXXXX.

1.3.Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.4. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1.12.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes do credenciamento será de 01 (um) ano com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do fornecimento do objeto previsto neste termo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela de valores contida no termo de referência, condizente a quantidade de serviços prestados, sendo que a nota fiscal deverá estar devidamente certificada pelo responsável do setor que solicitou o fornecimento, devendo estar acompanhada de relatório com os serviços prestados e o nome das Rainhas e Princesas.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida até cinco dias após a realização dos serviços, e será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, em até 15 (Quinze) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, certificada pelo responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no projeto de lei orçamentária do Exercício de 2024:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE / GABINETE DO PREFEITO E VICE**

**2.002 –** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

**02** – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários **R$ 8.969,64**

**Para os exercícios seguintes, as dotações vigentes no período serão apostiladas no contrato, devendo a autoridade requisitante verificar a existência de créditos orçamentários.**

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS**

1. 5.1. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
2. 5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município na execução dos serviços contratados.
3. 5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. 5.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.
5. 5.5. Manter a pontualidade dos serviços contratados.
6. 5.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
7. 5.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

 I – advertência;

 II – multa;

 III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

 I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

 II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

07.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

07.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

07.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

07.14. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

08.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

08.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

08.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

08.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

09.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

09.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

09.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

10.2. O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

10.3. A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

10.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

10.5 Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

10.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

10.7. Caberá ao gestor do contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;

2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5. Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.

6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

7. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, o fornecimentos dos serviços elencados neste ato.

11.3. Caso seja constada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento, o mesmo poderá ser DESCREDENCIADO, observados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

11.4. Nas hipóteses de pedido de Descredenciamento.

1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada , caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade no fornecimento do objeto deste ato a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

11.6. Durante o período de solicitação do descredenciamento, até findo o prazo de 30 (trinta) dias, o credenciado deverá manter a prestação dos serviços contratados/credenciados.

11.7. Em caso de notícia de falecimento do CREDENCIADO, a Comissão solicitará o envio de cópia da Certidão de Óbito e encaminhará os documentos à autoridade competente, que decidirá sobre o descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Neudi Angelo Bertol****Prefeito Municipal****CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**

**Fiscal do Contrato**